

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.937.625-0

DATA: 22/10/2024

PARECER CEE/CES n.º 141/24

APROVADO EM 04/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Unioeste.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/25 até 11/05/30. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinação, conforme constante no voto.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 858/24 (fl. 547), e Informação Técnica n.º 105/24-CES/Seti (fls. 545 e 546), ambos de 23/10/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 423/2024-GRE/REITORIA, de 22/10/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado, em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 24/03/20 a 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.937.625-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:  
– reconhecimento: n.º 6.636, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02. (fl. 09)

b) Portaria Seti:  
– última renovação de reconhecimento: n.º 96/2020, DOE de 07/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 71/20, de 14/04/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/25.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 03, conforme extrato à fl. 156, o qual será considerado por esta CES, para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.191 (oito mil, cento e noventa e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.937.625-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 59 a 61, descreveu os Objetivos, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 37 a 40. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 158 a 544.

O curso tem como coordenador o professor Marcius Benigno Marques dos Santos, graduado em Medicina, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP/1995), Especialização em Neurologia, mestre e doutor pela Universidade de São Paulo (2001/2003/2007). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 96 (noventa e seis) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores, 32 (trinta e dois) mestres e 27 (vinte e sete) especialistas. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 60 (sessenta) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T- 40) e 32 (trinta e dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 28/24/20/12/09). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 07 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 07:

Ingresso*			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2019	2020	2021	2022	2023
2014	7	41	35	2	1	1	1
2015	2	41	-	35	4	-	1
2016	1	40	-	-	33	5	-
2017	-	42	-	-	-	36	2
2018	1	42	-	1	-	-	37
			<b>42</b>	<b>40</b>	<b>39</b>	<b>42</b>	<b>42</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>94,47%</b>				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023), na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 94,47% de concluintes.

Conforme apresentado às fls. 57-69, consoante à matriz curricular, o curso procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, sendo apresentada a seguinte descrição e Plano e implementação:

O Projeto Político-Pedagógico - PPP do curso contemplando atividades de extensão curriculares, aprovado pela Resolução n.º 063/2023-CEPE, apresenta implantação gradativa a partir do ano letivo de 2023. O PPP do curso prevê oferta das atividades de extensão curriculares apenas a partir do 3º ano, o qual ocorrerá no ano letivo de 2025. Portanto, ainda não há elementos para envio de relatório de atividades de extensão curriculares ao Conselho Estadual de Educação do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.937.625-0

### VIII - PLANO DE IMPLANTAÇÃO

A implantação da nova estrutura curricular se dará de forma gradativa a partir de 2023.

Série	Carga Horária de Extensão
1º ano de 2023	-
2º ano de 2023	-
3º ano de 2023	170 horas
4º ano de 2023	510 horas
5º ano de 2023	650 horas
6º ano de 2023	823 horas

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da solicitação de renovação do reconhecimento, encaminhar resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, no entanto no que se refere à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, a IES não apresentou as ações de extensão para que seja possível avaliar sua pertinência.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/25 a 11/05/30, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.191 (oito mil, cento e noventa e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 10 (dez) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.937.625-0

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES